

Mantenedora
SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA

Mantida
FACULDADE FAMA

REGIMENTO

CURITIBA / PARANÁ
V. 2018



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

ÍNDICE

TÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E	5
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	5
CAPÍTULO II.....	5
DO CONSELHO SUPERIOR	5
CAPÍTULO III.....	7
DA DIRETORIA	7
CAPÍTULO IV.....	9
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	9
TÍTULO III.....	15
CAPÍTULO I.....	15
SEÇÃO I.....	15
DOS CURSOS	15
SEÇÃO II.....	15
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	15
CAPÍTULO II.....	16
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	16
CAPÍTULO III.....	16
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	16
TÍTULO IV.....	17
DO REGIME ESCOLAR	17
CAPÍTULO I.....	17
DO PERÍODO LETIVO	17
CAPÍTULO II.....	17
DO PROCESSO SELETIVO	17
CAPÍTULO III.....	18
DA MATRÍCULA	18
CAPÍTULO IV.....	20
DA SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA TRANSFERÊNCIA	20
CAPÍTULO V.....	21
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	21
CAPÍTULO VI.....	24
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC	24



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

TÍTULO V	24
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I	24
DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO II	25
DO CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO III	27
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO VI	27
DO REGIME DISCIPLINAR	27
CAPÍTULO I	27
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	27
CAPÍTULO II	28
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO III	28
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO IV	29
DO REGIME DISCIPLINAR AOS MEMBROS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO	29
CAPÍTULO V	29
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	29
TÍTULO VII	30
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	30
TÍTULO VIII	31
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31



TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE FAMA , é uma Instituição de Ensino Superior, particular, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Curitiba no Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Integram a FACULDADE FAMA os cursos de tecnologia, licenciatura e bacharelado já autorizados por ato de competência do MEC, e todos os propostos e aprovados previstos em Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, bem como cursos e programas de outras áreas e modalidades a serem criados e implementados pela Instituição.

Art. 2º - A FACULDADE FAMA rege-se por este Regimento, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações do Órgão Oficial competente.

Art. 3º - A FACULDADE FAMA , como Instituição de Ensino, tem por objetivos na área dos cursos que ministra:

- I - formar e diplomar nas diferentes áreas de conhecimento e diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura e tecnologia), e colaborar na sua formação contínua, tornando-os aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II - estimular as atividades culturais, observando as conveniências e exigências da vida moderna, ministrando o ensino superior indissociado da pesquisa, na forma da lei;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, além da difusão da cultura;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, comunicando o saber por meio do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - desenvolver atividades educativas, culturais, humanistas, técnicas e científicas que beneficiem efetivamente a comunidade onde se insere;
- VI - contribuir, para o progresso educacional do Estado e da Região, por meio de uma crescente integração com o meio no qual está inserida.



TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º - São órgãos da FAMA :

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III - Coordenação de Cursos;
- IV - Colegiado de Cursos.

Parágrafo único – Havendo necessidade, o Diretor Geral poderá instituir a criação de novos órgãos de apoio técnico-administrativo ou pedagógico, para auxiliá-lo no gerenciamento da Instituição.

Art. 5º - Ao Conselho Superior e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I - Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;
- II - O Presidente dos Colegiados participa da votação e, no caso de empate, tem direito ao voto de qualidade;
- III - Nenhum membro dos Colegiados pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - As reuniões não constantes do calendário anual, aprovadas pelos Colegiados, serão convocadas, dentro do interesse da FAMA , com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência, constando, necessariamente da convocação, a pauta dos assuntos;
- V - Das reuniões serão lavradas atas, por um membro determinado secretário, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º - O Conselho Superior, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, é constituído por:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Coordenadores de Curso;
- IV - Representante da Entidade Mantenedora; (1)



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

V - Representante dos professores; (1)

VI - Representante discente, (1) indicado pelo seu órgão de representação ou, na falta deste, por um representante eleito por seus pares.

§ 1º - Os representantes docentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução e são indicados pelo Diretor Geral.

§ 2º - O representante discente terá o mandato de 1 (um) ano, não podendo ser aluno de 1º semestre, nem estar respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade.

Art. 7º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou por iniciativa própria a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I - opinar sobre o Regimento da Instituição, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;
- II - aprovar o plano anual de atividades da FACULDADE FAMA ;
- III - aprovar o Calendário Acadêmico;
- IV - decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da Instituição;
- V - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VII - aprovar o planejamento e a execução de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e seqüencial;
- VIII - regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas visando a integração com a comunidade;
- IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pelo Diretor Geral;
- X - opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão competente do Ministério da Educação;
- XI - apreciar a indicação de professores, cuja contratação dependerá da Entidade Mantenedora;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas em lei ou neste Regimento.



CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da FACULDADE FAMA, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Em sua ausência ou impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Coordenador de Curso mais antigo na IES.

Art. 10 - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11 - São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a Instituição junto às pessoas, instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III - elaborar o plano anual de atividades da Instituição, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;
- IV - elaborar e submeter à aprovação da Mantenedora, ouvido o Conselho Superior, a proposta orçamentária;
- V - elaborar o Catálogo de Cursos e outros procedimentos relativos às atividades da Instituição, encaminhando-os, na época própria, aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar e a execução dos programas e horários.
 - V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Instituição, respondendo por abuso ou omissão e aplicar sanções;
 - VI - propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
 - VII - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades e interesses da Instituição;
 - VIII - indicar os representantes do corpo docente junto aos colegiados;
 - IX - disciplinar a realização do Processo Seletivo;
 - X - Os casos não contemplados no presente regimento poderão ser objeto de Atos baixados pelo Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Superior, que poderão redundar em normas;
 - XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam definidas em lei e neste regimento.

Art. 12 – A Direção Administrativa, cargo que integra a Diretoria da faculdade, se responsabiliza, junto à Direção Geral, pela gestão, coordenação e fiscalização das atividades acadêmicas da Instituição, é exercida por um Diretor Administrativo.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

§ 1º - O Diretor Administrativo é indicado pelo Diretor Geral para um mandato por tempo indeterminado.

§ 2º - Em suas ausências e impedimentos o Diretor Administrativo poderá ser substituído pelo Coordenador de Curso mais antigo na IES.

Art. 13 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - convocar e presidir as reuniões das Coordenações de Curso;
- II - coordenar a avaliação institucional e pedagógica da Instituição;
- III - consolidar, com dados fornecidos pelas Coordenações, o plano anual de atividades acadêmicas;
- IV - decidir sobre pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos e adaptações, ouvidas as Coordenações de cada Curso;
- V - assinar atestados e certificados de atividades acadêmicas;
- VI - supervisionar a execução de programas institucionais de capacitação docente, bem como do processo de seleção para admissão de professores;
- VII - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, iniciação à pesquisa e extensão;
- VIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste regimento;
- IX - supervisionar a confecção de Relatório Acadêmico Semestral – RAS, por parte dos Coordenadores de curso, sobre todas as atividades realizadas nos seus cursos;
- X - realizar a entrega formal do Relatório Acadêmico Semestral – RAS à Direção Geral;
- XI - coordenar e supervisionar os planos de atividades técnico-didático-pedagógicas da Instituição;
- XII - organizar anualmente o Calendário Escolar, em estrita harmonia com o Conselho Superior, a Diretoria e as Coordenações de Cursos;
- XIII - auxiliar a Diretoria na organização e realização de Processo Seletivo;
- XIV - auxiliar na elaboração das Diretrizes Curriculares de cada Curso mantido pela Instituição, bem como suas modificações, submetendo-as ao Conselho Superior para aprovação;
- XV - auxiliar a Diretoria na elaboração de cursos de especialização, seqüencial, aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação, ouvindo, quando for o caso os Coordenadores de Curso;
- XVI - opinar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvindo, quando for o caso, os professores responsáveis pelas disciplinas;
- XVII - sugerir ao Conselho Superior normas técnicas e científicas para a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- XVIII - propor ao Conselho Superior medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos técnico-didático-pedagógicos que lhe sejam submetidos;



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

XIX - exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Superior, pela Direção Geral, os previstos em lei ou no presente Regimento.

Art. 14 - A Diretoria terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

§ 1º - O regulamento da Diretoria proverá, além da Secretaria, os demais serviços administrativos, técnicos e de apoio.

§ 2º - O regulamento da Diretoria disporá também, sobre a organização do quadro técnico-administrativo e de apoio, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - O Instituto Superior de Educação – ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º - O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º - O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 16 - O instituto tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;

III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 17 - O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:



I – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

II – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

III – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

IV – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

V – cursos de segunda graduação, destinados à portadores de diplomas de nível superior.

§ 1º - Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico–científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º - A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

§ 5º - Os cursos de segunda graduação terão regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 18 - Os Coordenadores de Cursos são nomeados pelo Diretor Geral para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período indefinidamente, e devem reportar-se ao Diretor Administrativo.

Art. 19 – São atribuições do Coordenador de Curso:

- i.- Superintender todas as atividades do curso, representando-o junto aos demais órgãos acadêmico-administrativos da Instituição, aos cursos congêneres e às organizações educacionais, culturais, empresariais e científicas de sua área de inserção.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- ii - Exercer liderança e contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções e o desenvolvimento individual, e para a inovação permanente das ações do curso, estimulando idéias e iniciativas dos talentos humanos sob sua coordenação.
- iii - Acompanhar, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado, integrando-se à Comissão de Avaliação Institucional.
- iv - Propor ou encaminhar proposta, na forma regimental, para o desenvolvimento de graduação, de atividades de extensão, de cursos seqüenciais ou de pós-graduação.
- v - Exercer o poder disciplinar, na forma do Regimento.
- vi - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços da instituição.
- vii - Submeter, ao Coordenador Pedagógico das Faculdades os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação (no caso do Coordenador de Curso de Graduação).
- viii - Elaborar o horário de aulas por etapas, turnos e turmas, de acordo com o calendário escolar.
- ix - Promover processos seletivos para atividades de monitoria e de iniciação científica, segundo as normas estabelecidas.
- x - Emitir parecer em processos de transferências, internas (reopção de curso) ou externas, cursos em regime intensivo, trancamentos e cancelamentos de matrícula, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas ou em estágios.
- xi - Acompanhar o desempenho e a freqüência discente, docente e dos funcionários do curso, encaminhando aos setores responsáveis as informações pertinentes.
- xii - Elaborar a previsão orçamentária anual do curso.
- xiii - Supervisionar a guarda, preservação e controle dos bens patrimoniais utilizados pela comunidade do curso, assim como os registros acadêmicos.
- xiv - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do curso, contribuindo para a sua melhoria.
- xv - Zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico, dos planos de ação e pela aplicação e controle de recursos.
- xvi - Fixar as normas internas de funcionamento do curso, de acordo com o Regimento e as regulamentações públicas.
- xvii - Elaborar relatório anual das atividades do curso.
- xviii - Delegar competências, quando for o caso, consultando o Vice-Diretor.
- xix - Promover reuniões com os professores, entre o término e o início de cada semestre letivo, para discussão e atualização dos planos de ensino das disciplinas (objetivos, ementário, conteúdos programáticos, metodologias, processo de avaliação e bibliografia).
- xx - Promover, no início de cada ano letivo, reuniões dos alunos representantes com os professores, para informações detalhadas sobre os objetivos, conteúdos, metodologias e livros-



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

texto de cada disciplina e sistema de avaliação do processo ensino/aprendizagem, assim como direitos e deveres, e orientações gerais para o bom aproveitamento discente.

- xxi - Acompanhar o desenvolvimento das atividades discentes promovendo ações para a identificação de potencialidades e a redução da evasão e da repetência.
- xxii - Manter permanente contato com os representantes de turma a fim de identificar os pontos fortes e fracos no relacionamento comunitário/ institucional e no desempenho discente/docente.
- xxiii - Manter contato permanente com os professores do curso, com o objetivo de identificar possíveis dificuldades nas relações docentes/alunos, docentes/Instituição e possíveis falhas ou omissões, ou de fortalecer e consolidar pontos fortes.
- xxiv - Articular-se com as organizações empresariais da comunidade, com o objetivo de atrair parceiros para a realização de estágios curriculares e extracurriculares, programas de educação continuada, desenvolvimento de projetos de iniciação/investigação científica, atividades de extensão e buscar subsídios para a inovação e mudanças curriculares, congruentes com as mutações do mercado de trabalho.
- xxv - Articular-se com organizações sindicais e associações e conselhos de classe ligados ao exercício profissional das áreas do curso.
- xxvi - Participar dos principais eventos, nacionais e internacionais, de interesse e para o desenvolvimento do curso e das profissões dele decorrentes.
- xxvii - Articular-se com editoras e livrarias para a aquisição e assinatura dos principais títulos de sua área de atuação, a fim de manter atualizado o acervo bibliográfico do curso.
- xxviii - Inteirar-se sobre as principais bases de dados de interesse da comunidade acadêmica do curso.
- xxix - Promover reuniões do colegiado de curso, de coordenadores de linha de pesquisa (quando houver), de coordenador de pós-graduação, de cursos seqüenciais, extensão, avaliação, qualidade, ética, editoração e outros, a fim de manter-se atualizado em relação às atividades sob sua supervisão, e de incentivar a união da equipe e a coesão em torno da missão e dos objetivos do curso. A pauta de cada reunião deverá ser informada com antecedência de 48 horas.
- xxx - Manter permanente contato com os dirigentes de órgãos e serviços da Instituição, encarregados da conservação, manutenção e melhoria das instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhos destinados ao suporte das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.
- xxxi - Promover aos professores do curso programas de treinamento e capacitação docente.
- xxxii - Identificar nas avaliações anuais, as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional/docente dos professores do curso, a fim de propor a realização, diretamente ou em convênio com outras instituições, de programas de pós-graduação (em níveis de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e/ou doutorado).



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- xxxiii - Estimular professores para a produção intelectual e científica, criando mecanismos para a difusão desse trabalho (internet, revista científica, publicação de resumos e outros).
- xxxiv - Estimular os alunos a participarem de programas de iniciação científica e de monitoria, apoiando os que demonstrarem vocação para essas funções.
- xxxv - Conhecer e se responsabilizar pela aplicação e disseminação no curso ou na sua área de responsabilidade a legislação atualizada emitida pelos órgãos governamentais enquadrantes, bem como, sugerir à Direção Administrativa (ou Direção Geral, no caso da pós-graduação) ações de atenção e inovação a partir dessa mesma legislação.
- xxxvi - Responsabilizar por fazer verificações periódicas no site da FAMA , buscando melhorar a apresentação de seu curso, atualizar as informações nele contidas, monitorar a evolução das apresentações via Internet, sugerindo modificações, quando for o caso.
- xxxvii - Realizar todos os preparativos necessários, incluindo questões pedagógicas e não-pedagógicas, quando do processo de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos que lhe são afetos por área de conhecimento ou por designação.
- xxxviii - Compartilhar os resultados obtidos por seu curso após a emissão do parecer final da comissão de avaliação *in loco* do MEC.
- xxxix - Zelar pelo patrimônio físico e intelectual da FAMA , prevendo medidas acauteladoras (profiláticas), bem como saneadoras, quando necessário.
- xl - Comprometer-se com a FAMA em seu todo, observando o seu contexto maior de atuação a fim de promover sugestões e se integrar aos demais cursos e setores da faculdade, ajudando no que for necessário, principalmente, aqueles cursos que se encontrarem em situação de avaliação ou com falta de pessoal.
- xli - Suprir, em caráter de contribuição intercursos, as solicitações do Vice-Diretor nos trabalhos realizados, fundamentalmente, por coordenações afins à sua, quando a sua carga horária assim o permitir.

Art. 20 - O Coordenador de Curso deverá ser um docente com formação na área de sua coordenação ou afim, submetido, no mínimo, ao regime de Dedicção Parcial.

Art. 21 – A Coordenação de Cursos conta com o Colegiado de Curso que tem função consultiva e deliberativa acerca de assuntos acadêmicos relativos ao curso. Deve seguir o previsto no Art. 5 deste Regimento e será composto como se segue:

- I - Coordenador de Curso;
- II - Representante dos professores;
- III - Representante discente, (1) indicado pelo seu órgão de representação ou, na falta deste, por um representante eleito por seus pares.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

§ 1º - O representante dos docentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução e são indicados pelos seus pares.

§ 2º - O representante discente terá o mandato de 1 (um) ano, não podendo ser aluno de 1º semestre, nem estar respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade.

Art. 22 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso.

TÍTULO III CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 23 - A FACULDADE FAMA ministra cursos de Graduação nas seguintes modalidades: Bacharelado, Licenciatura, Tecnológicos; de Pós-Graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado; de Aperfeiçoamento; Seqüenciais; e, de Extensão, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os cursos oferecidos pela FACULDADE FAMA poderão ser ministrados na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, obedecida à legislação vigente.

Art. 24 - Os cursos de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo, destinam-se à formação em nível superior.

Parágrafo Único - Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição, obedecem a regulamento específico e a legislação pertinente.

Art. 25 - Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição, conforme regulamento próprio e a legislação específica.

§ 1º - Os cursos de formação especial destinam-se à complementação de estudos de caráter específico e atendem às necessidades profissionais dos acadêmicos.

§ 2º - Os Cursos de aperfeiçoamento e de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.



SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 25 - As diretrizes curriculares de cada curso são integradas por matérias e disciplinas com cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, de conformidade com a especificidade de cada curso em consonância com a legislação vigente.

Art. 26 - Entende-se por matéria o que constitui ou poderá constituir objeto de conhecimento, de uma atividade, enquanto que disciplina é um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

Parágrafo Único - O cumprimento das diretrizes curriculares, tal como formalizadas, habilitará à obtenção de certificado ou diploma.

Art. 27 - O conteúdo cursado, com aproveitamento, em cursos sequenciais poderá ser aproveitado em sua totalidade, caso o aluno consiga sua regularidade mediante processo seletivo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos do ensino formal, representados por itens de programas, carga horária e conteúdo programático.

CAPÍTULO II
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 28 - A FACULDADE FAMA poderá incentivar a iniciação à pesquisa através de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Art. 29 - Para a promoção da Iniciação Científica, a Instituição adota os seguintes princípios:

- I - promover a integração progressiva das funções de ensino, iniciação científica e extensão;
- II - realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III - estender o ensino e a iniciação científica à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

Art. 30 – A FACULDADE FAMA mantém atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único - As atividades de extensão são coordenadas pelo Coordenador de Pós-graduação e Extensão, auxiliado pelos professores que as executam.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 31 - O período letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, sendo 100 (cem) por semestre, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver, observando-se que:

I - há obrigatoriedade do cumprimento integral do conteúdo e da carga horária, estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos Planos de Ensino das disciplinas.

Art. 32 – Dentro da especificidade de cada curso, a Instituição pode ofertar cursos modulares em programas especialmente desenvolvidos para este fim.

Parágrafo único - Cada módulo é composto de 2 (duas) ou 3 (três) disciplinas, a serem desenvolvidas até a complementação das respectivas cargas horárias.

Art. 33 - Os cursos que utilizarem a seriação modular terão regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, para a orientação e composição de sua estrutura curricular, bem como para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades acadêmicas programadas.

Art. 34 - Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são escalonadas no Catálogo da Instituição sendo disponibilizado na forma da lei.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente e classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas para cada curso.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- § 1º** - As vagas oferecidas para os Cursos são autorizadas pelo Ministério da Educação;
- § 2º** - As inscrições para o processo seletivo são abertas, mediante Edital, do qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, documentação exigida, custos e formas de pagamento, além das informações constantes do Catálogo da Instituição.
- Art. 36** - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente e classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas para cada curso segundo a forma estabelecida pela FACULDADE FAMA , considerando-se os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino. (art. 51, da LDB)
- Art. 37** - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar os limites de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão de Processo Seletivo.
- § 1º** - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em a fazendo, não apresentar a documentação exigida para esse fim, dentro dos prazos fixados.
- § 2º** - Na hipótese de restarem vagas remanescentes, a FACULDADE FAMA poderá realizar novo Processo Seletivo Simplificado, ou preencher as vagas existentes com alunos transferidos de outros cursos ou de outras Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação, obedecida à afinidade do curso ou convalidar aprovação em processo seletivo de outra instituição credenciada junto ao MEC, após avaliação da Comissão de Processo Seletivo.
- Art. 38** - Outras formas de ingresso nos cursos de graduação da FACULDADE FAMA poderão ser adotadas e regulamentadas por ato do Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

- Art. 39** - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação do aluno a Instituição, realizar-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruída mediante requerimento próprio, acompanhado com seguinte documentação:
- I - Certificado ou Diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente e respectivo histórico escolar;
 - II - Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando for o caso;



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- III - Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade;
- IV - Cédula de identidade;
- V - 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- VI - Comprovante de Endereço;
- VII - CPF e
- VIII - Certidão de Nascimento/Casamento.

Art. 40 - A matrícula é renovada semestralmente para os cursos com seriados semestralmente nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - O aluno matriculado em curso modular poderá efetuar matrícula por disciplina, respeitando a disponibilidade da oferta das disciplinas nos módulos e desde que o tempo total de integralização do curso não seja comprometido.

§ 2º - A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 3º - O requerimento de renovação da matrícula é instruído com o comprovante de quitação da semestralidade anterior.

Art. 41 – A FACULDADE FAMA poderá, quando da ocorrência de vagas remanescentes em seus cursos, oferecê-las para matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 42 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos e manutenção do aluno vinculado à Instituição.

§ 1º - O trancamento de matrícula deverá ser requerido por, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos.

§ 2º - Nos cursos modulares, o tempo de trancamento de matrícula deverá ser equivalente, no mínimo, ao tempo de duração de 1 (um) módulo e não poderá ser superior à duração de 4 (quatro) módulos do curso.

§ 3º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos, que em seu conjunto ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, exceto para casos de força maior, quando, o prazo poderá ser estendido, a critério do Diretor Geral.

§ 4º - Caso, no interregno do trancamento, tenham ocorrido alterações nas diretrizes curriculares, deverá o aluno submeter-se à adaptação de disciplinas do novo currículo ou módulo em vigor.

§ 5º - Na forma da legislação vigente, a FACULDADE FAMA poderá prorrogar o prazo de integralização do curso.

§ 6º - Terá direito ao trancamento aquele aluno que cursou no mínimo um semestre letivo.



Art. 43 - O cancelamento de matrícula obedecerá ao disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 44 - É concedido atestado de vaga a aluno de curso superior de instituição congênere, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo e requerida nos prazos fixados no calendário escolar.

§ 1º - A solicitação de vaga a que se refere o *caput* deste artigo são para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins.

§ 2º - A matrícula de aluno transferido somente se concretizará após o recebimento do respectivo documento pertinente nos termos da legislação, emitida pela instituição de origem.

§ 3º - A verificação de existência de vaga no curso, far-se-á com base no disposto na legislação vigente.

§ 4º - As transferências *ex-officio*, dar-se-ão na forma da lei.

Art. 45 - As matérias e/ou disciplinas cursadas com aproveitamento em instituição congênere, poderão ser reconhecidas pela FACULDADE FAMA , de acordo com as diretrizes curriculares e os critérios de aproveitamento discente de cada curso, observada a legislação vigente, atribuindo-se ao aluno os créditos, notas ou conceitos obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica em dispensa, adaptação e/ou suplementação da carga horária.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a verificação esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado na disciplina.

§ 3º - O aluno transferido deverá adaptar-se às diretrizes curriculares da FACULDADE FAMA , obedecendo, no que couber, às normas previstas para os casos de reprovação e/ou dependência.

Art. 46 - Observado o disposto no artigo anterior, a FACULDADE FAMA , ainda exigirá do aluno, para integralização curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 1º - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

§ 2º - Havendo disponibilidade e número de alunos que garanta o funcionamento, a FACULDADE FAMA poderá oferecer a disciplina de adaptação em horário alternativo, em períodos



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

especiais, obedecida à respectiva carga horária, devendo nesse caso, o aluno arcar com os custos derivados, em entendimento com o Diretor Geral.

Art. 47 - Para as matérias e/ou disciplinas não cursadas integralmente no estabelecimento de origem, exigirá-se adaptação na forma deste Regimento, entendendo-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela FACULDADE FAMA, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Parágrafo Único - Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - Os aspectos formais, qualitativos e quantitativos do ensino, representados por itens de programas, carga horária e conteúdo programático.
- II - A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilitará o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.
- III - A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso.
- IV - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela tenha se desligado.

Art. 48 - Na hipótese de transferência para outra IES, que é facultativa, a expedição do documento pertinente nos termos da legislação ficará condicionada à apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, condição única neste caso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 49 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com regulamento elaborado e aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com a legislação vigente.

Art. 50 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, estendendo-se a obrigação da frequência ao Corpo Docente, salvo nos programas de educação à distância.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- § 1º** - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.
- § 2º** - O aluno que tenha cursado mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo das disciplinas do curso, no que diz respeito à avaliação e frequência, e por motivo de força maior, devidamente justificado, tenha deixado de participar regularmente do restante das atividades programadas, poderá, a critério da Direção Geral, ouvido o Conselho Superior, realizar a complementação de seus estudos naquele período letivo, arcando com os custos daí resultantes.
- § 3º** - A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor e o controle acadêmico é de responsabilidade da Secretaria.
- Art. 51** - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e de outras formas de avaliação, julgando-lhes os resultados, sob a supervisão do Coordenador de Curso.
- Art. 52** - A cada verificação semestral de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 100,0 (cem).
- § 1º** - Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações escolares, no todo ou em parte, nas datas fixadas, bem como àquele que utilizar de meio fraudulento em qualquer verificação de aprendizagem ou exame, será atribuída nota 0,0 (zero).
- § 2º** - Ao aluno, que por motivo justo e comprovado, deixar de comparecer às avaliações escolares na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de até 02 (dois) dias letivos, a contar da data de sua realização.
- § 3º** - A pedido do aluno e mediante justificativa fundamentada, poderá ser concedida revisão da nota atribuída em exercício escrito, quando requerida no prazo de até 02 (dois) dias letivos, após sua divulgação.
- Art. 53** – Poderão ainda, ser introduzidas outras formas de aferição de aproveitamento, devendo neste caso, ser baixada regulamentação pela Direção Geral, ouvido o Conselho Superior.
- Art. 54** - Em qualquer caso, atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, é aprovado:
- I - o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 70,0 (setenta) correspondente à média aritmética do período letivo;
 - II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 70,0 (setenta) e igual ou superior a 20,0 (vinte), correspondente ao resultado da média aritmética das avaliações bimestrais. A nota mínima a ser auferida no exame final será aquela que em



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

composição com a sua média semestral resulte em média aritmética no mínimo igual 6,0 (seis).

Art. 55 - O aluno reprovado por frequência e não tendo alcançado as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento.

Art. 56 - É promovido à série ou período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série ou período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência e/ou adaptação deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que depende, antes de iniciar a última série, período ou módulo do curso, condicionando-se a matrícula na grade curricular da série, período ou módulo, à compatibilidade de horário.

§ 2º - O aluno promovido em regime de dependência e/ou adaptação até a última série, período ou módulo do curso, somente será matriculado nas disciplinas daquela série, período ou módulo, depois de priorizada a matrícula nas pendências e/ou adaptações, observando, ainda, a seqüência lógica dos planos de ensino, ressalvados os casos descritos em regulamentações específicas ou o ingresso em programas criados pela faculdade para superar tal deficiência.

§ 3º - O aluno de curso Modular não poderá prosseguir ao módulo seguinte sem concluir pelo menos 1 (uma) disciplina do módulo imediatamente anterior, podendo cursá-la concomitantemente no módulo seguinte observada a compatibilidade de horários e a oferta da disciplina.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 57 - Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC serão regulamentados e aprovados pela Direção Geral, obedecendo às características de cada curso, seguindo-se efetivamente o que prescrevem as diretrizes curriculares publicadas pelo MEC, constituindo-se em Estágios Profissionais e/ou monografias.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória à integralização da carga horária total do TCC prevista nas Diretrizes Curriculares de cada Curso, nela incidindo as horas destinadas ao planejamento, orientação, realização e avaliação das atividades.

Art. 58 - Os TCC serão desenvolvidos e supervisionados pelo Coordenador de Curso, sob a orientação do Diretor Geral e acompanhados por orientadores docentes para este fim designados.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- § 1º - Cabe ao Coordenador, ouvida a Direção Geral, elaborar o regulamento e os respectivos programas.
- § 2º - Aos orientadores dos TCC, cabe acompanhar todas as atividades, integrando a FACULDADE FAMA ao estabelecimento onde se realiza a atividade de Conclusão de Curso, quando for o caso.
- § 3º - Observadas as normas gerais deste Regimento, os TCC obedecerão aos regulamentos próprios, um para cada curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 59 - O corpo docente da FACULDADE FAMA é composto das seguintes classes:

- I – Professor Titular, Nível I, II, III e IV;
- II – Professor Adjunto, Nível I, II, III e IV;
- III – Professor Assistente, Nível I, II, III e IV.

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição poderá dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 60 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios, as normas deste Regimento e outras disposições.

Art. 61 - A frequência às aulas é obrigatória, cabendo ao professor cumprir, na íntegra, os horários estabelecidos, reportando-se, quando for o caso, ao Coordenador de Curso, para apreciar e providenciar as substituições, em caso de urgência.

§ 1º - Será de competência do Coordenador de Curso, dar ciência ao Diretor Geral, das irregularidades constatadas no cumprimento da carga horária e de eventuais comprometimentos observados no desempenho do docente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Coordenador relatar os acontecimentos ao Diretor Geral, apresentando sugestões de medidas reparadoras.

Art. 62 - A admissão de professores é feita mediante seleção procedida conforme regulamento próprio homologado pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, experiências didáticas e profissionais, relacionadas com a matéria e/ou disciplina a ser por ele ministrada, bem como a sua experiência não acadêmica;
- II - Constitui requisito básico o diploma de pós-graduação, correspondente a curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

Parágrafo Único - O enquadramento do docente na classe inicial, bem como as promoções e ascensões, serão definidas em Plano de Carreira próprio.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 63 - Constituem o Corpo Discente da FACULDADE FAMA os alunos regulares e os alunos não regulares;

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação, na forma e condições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Aluno não regular é o inscrito em Curso de Aperfeiçoamento, Seqüencial, de Especialização, de Extensão, Especial ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos regulares, na forma prevista neste Regimento e na legislação em vigor.

Art. 64 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III - Recorrer das decisões de órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - Observar este Regimento, no aspecto disciplinar, comportando-se, dentro e fora da FACULDADE FAMA, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V - Zelar pelo patrimônio material, cultural e moral da Instituição.

Art. 65 - O corpo discente tem como órgão de representação o Coordenador de Curso, regido por instrumento próprio, por ele elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente.

Art. 66 - A FACULDADE FAMA pode instituir a monitoria, admitindo alunos regulares, indicados pelos Coordenadores de Cursos e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, de acordo com regulamentação específica.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

Parágrafo Único - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária e de disciplina curricular.

Art. 67 - A FACULDADE FAMA poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 68 - O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo Único - A FACULDADE FAMA zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 69 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE FAMA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

§ 1º - O desatendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a. primariedade do infrator;
- b. dolo ou culpa;
- c. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidades que impliquem em afastamento temporário ou definitivo das atividades será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.



CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

- Art. 70 -** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
- I - Advertência oral e sigilosa, por:
 - a. falta de pontualidade e assiduidade;
 - b. negligência no cumprimento de suas tarefas.
 - II - Advertência por Escrito:
 - a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b. prática de atos que impliquem na quebra de compromisso de situações previstas neste Regimento;
 - c. falta de respeito a colegas professores, ao corpo técnico administrativo e de apoio.
- Parágrafo Único -** São competentes para aplicação das penalidades:
- I - de advertência verbal, o Coordenador de Curso, o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
 - II - de advertência por escrito, o Diretor Administrativo, com a anuência do Diretor Geral;
 - III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

- Art. 71 -** Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
- I - Advertência verbal por:
 - a. falta de respeito a colegas, professores, membros do corpo técnico- administrativo e de apoio;
 - b. perturbação da disciplina no recinto da FACULDADE FAMA .
 - II - Advertência por escrito:
 - a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b. prática de atos não condizentes com a vida acadêmica.
 - III - Suspensão por:
 - a. reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b. desrespeito às autoridades escolares.
 - IV - Desligamento por:
 - a. reincidência nas faltas previstas no Inciso III;
 - b. quebra de compromisso em relação ao disposto neste Regimento;
 - c. agressão, física ou moral, a colegas, a prepostos da Instituição, da Entidade Mantenedora e a personalidades em visita à Instituição;
 - d. abandono de curso.
- § 1º -** São competentes para aplicação das penalidades:



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- a. advertência verbal - os Professores, Coordenadores, Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
- b. advertência por escrito e suspensão - o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
- c. desligamento - o Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação da penalidade de suspensão, caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 72 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR AOS MEMBROS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 73 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista e as dispostas neste Regimento.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de atribuição do Diretor Geral, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 74 - Ao concluinte de Curso de Graduação, Mestrado e Doutorado será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral da FACULDADE FAMA e pelo Diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de Curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Art. 75 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral ou Diretor Administrativo em sessão pública e solene do Conselho Superior, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Administrativo e do Coordenador de Curso, em local e data determinados pela Instituição.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

Art. 76 - Aos concluintes de Curso de Especialização, Sequenciais de Complementação de Estudos, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão, e de Qualificação Profissional será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Aluno.

Art. 77 - A FACULDADE FAMA conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Honorário;
- II - Professor Emérito.
 - a. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor Geral da Instituição e pelo agraciado.
 - b. Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, responsabilizando-se pelo registro a Secretaria.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 78 - A SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA. é responsável, perante as autoridades públicas e o público geral, pela FACULDADE FAMA, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 79 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE FAMA, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§ 1º - A Mantenedora reserva-se à administração orçamentária e financeira da FACULDADE FAMA, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora às decisões dos órgãos colegiados, que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - A FACULDADE FAMA, em casos especiais, poderá ofertar número de disciplinas inferior ao de sua grade curricular regular, devendo, neste caso, o aluno arcar com os custos equivalentes.

Art. 81 - Os exames finais, bem como a prova em segunda chamada não estarão sujeitos à realização de avaliação em segunda oportunidade.



FACULDADE FAMA

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.

- Art. 82 -** Salvo as disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e de sua comunicação ao interessado.
- Art. 83 -** As taxas administrativas, anuidades ou semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos aos cálculos de custo do curso ofertado e à legislação vigente.
- § 1º - No valor da anuidade ou semestralidades estão incluídas todas as atividades inerentes ao Plano de Curso e ministradas em sala de aula na sede da Instituição, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Mantenedora, atendida a legislação.
- § 2º - O atraso no pagamento das prestações referentes à anuidade ou semestralidade escolar, será cobrado de acordo com as condições contratuais, observadas as disposições legais.
- § 3º - Atividades científicas, culturais, visitas técnicas, eventos de extensão e outros, quando realizados fora da sede, serão organizadas sob planejamento pedagógico, para apreciação de sua relevância; e o financeiro, para apreciação da viabilidade dos custos a serem assumidos pelos discentes.
- § 4º - A Instituição não se responsabiliza por quaisquer ocorrências, imprevistos, fatos extemporâneos, de diferentes gêneros e espécies que advenham no transcurso de eventos programados fora de sua sede.
- Art. 84 -** A FACULDADE FAMA poderá constituir-se em Centro Universitário ou Universidade, de conformidade com seu Plano de Desenvolvimento Institucional, observada a legislação pertinente.
- Art. 85 -** Havendo conveniência administrativa, o Diretor Geral poderá alterar a estrutura organizacional da FACULDADE FAMA, com a criação de cargos e funções, ouvida a Entidade Mantenedora.
- Art. 86 -** O presente Regimento será aplicado aos cursos existentes e aos que vierem a ser autorizados, após solicitação pela Mantenedora, na forma da lei.
- Art. 87 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018.

SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADE FAMA